

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 164/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

130/2011

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 12 / 11

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 12 / 11                       APROVADO 13 / 12 / 11

REJEITADO    /     /    

2ª DISCUSSÃO:    /     /    

APROVADO    /     /    

REJEITADO    /     /    

## Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 12 / 11

Vista:    /     /    

Adiamento de Discussão:    /     /    

Adiamento de Votação:    /     /    

Retirada:    /     /    

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 146 / 2011

Data: 13 / 12 / 11

**AUTÓGRAFO Nº 146/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 130/2011**

**“Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional, e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**UNIDADE O/E: 02.06.00 - SECRETARIA AGRICULTURA/ABAST/M.AMBIENTE**  
**FUNC.PROG: 20.605.0008.2.003 - MANUT/CUSTEIO SECR. AGRICULTURA**  
**Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material Consumo**  
**Fonte de recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais**  
**Valor de Crédito Especial: R\$ 20.000,00**

Parágrafo único - Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* deste artigo, será coberto com recursos provenientes de Convênio firmado junto Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, nos dos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, item I (Excesso de arrecadação - Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais).

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
14 de dezembro de 2011.



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 138/2011

Santa Fé do Sul, 09 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

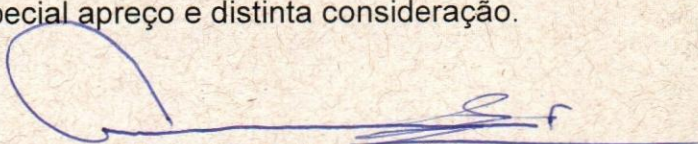
Encaminhamos a essa atuante Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, e da outras providencias.

A presente propositura tem por finalidade abrir nas unidades e programas, novas fichas de despesas nos elementos especificados, necessário para proceder a abertura do crédito adicional especial para aquisição de material de consumo.

Os recursos necessários à execução da presente propositura, serão cobertos com recursos provenientes de Convênio firmado junto Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, nos dos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, item I (Excesso de arrecadação – Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais).

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Balloti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

130/2011

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**UNIDADE O/E: 02.06.00 - SECRETARIA AGRICULTURA/ABAST/M.AMBIENTE**

**FUNC.PROG: 20.605.0008.2.003 – MANUT/CUSTEIO SECR. AGRICULTURA**

**Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material Consumo**

**Fonte de recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais**

**Valor de Crédito Especial: R\$ 20.000,00**

Parágrafo único – Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* deste artigo, será coberto com recursos provenientes de Convênio firmado junto Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, nos dos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, item I (Excesso de arrecadação – Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais).

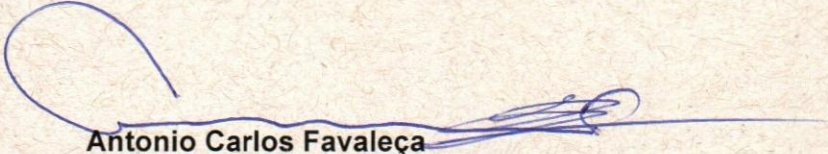
**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de dezembro de 2011.

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

13 DEZ 2011

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo

13 DEZ 2011  
**PROT. Nº 394**

**PROTOCOLO**

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

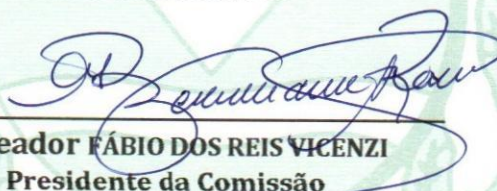
**urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 130/2011**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: "**Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de  
Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.**"

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
13 de outubro de 2011

  
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
Vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: urgência

Processo nº. 164/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 130/2011.**

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.”.

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FABIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças

Processo nº. 164/2011

## PROJETO DE LEI Nº. 130/2011.

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional, e dá outras providências."

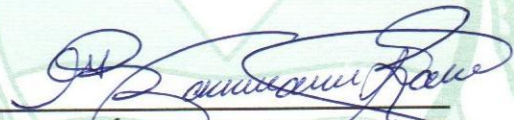
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça